



CAPSTONE

PARTNERS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Capstone Partners Gestão de Recursos Ltda.

Setembro 2025 – Versão 9

Esta Política foi preparada pela Capstone Partners Gestão de Recursos Ltda. (“**Capstone**”), sendo disponibilizada para todos os membros da equipe no momento de seu vínculo à empresa e quando necessário ou requerido. É essencial que todos leiam e se familiarizem com os requisitos regulamentares e procedimentos descritos nesta Política e os cumpram a todo momento.

Este material não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Capstone.

1. REGISTRO DAS VERSÕES

Data	Versão	Alterações Realizadas
Ago/2019	1	Versão Inicial.
Nov/2019	2	Comunicação ao Compliance sobre resgates pelos colaboradores.
Jan/2020	3	Revisão quanto a abrangência, negociações isentas de aprovação, negociações sujeitas à aprovação prévia e vedadas.
Jul/2020	4	Modificação na regra de isenção de aprovação a negociação de títulos públicos federais: isenção desde que realizada através do Tesouro Direto e as demais negociações com títulos públicos federais passem a ser objeto de aprovação prévia do Compliance. Abertura dos “Títulos de Renda Fixa” nos ativos permitidos.
Abr/2021	5	Revisão quanto a abrangência das negociações isentas de aprovação prévia: i) permitir a negociação de títulos públicos soberanos; e ii) permitir o investimento em ETFs e em fundos de investimentos negociados em Bolsa. Clarificar que as operações de rolagem de vencimento do hedge cambial previamente aprovado não precisam de nova autorização. Reorganização da ordenação da política, iniciando com os ativos isentos, ativos vedados e terminando com as operações sujeitas a aprovação prévia.
Nov/2022	6	Revisão quanto a abrangência, negociações isentas de aprovação, negociações sujeitas à aprovação prévia e vedadas.
Fev/2023	7	Revisão quanto a abrangência, negociações isentas de aprovação, negociações sujeitas à aprovação prévia e vedadas, bem como atualização legislativa.
Dez/2024	8	Revisão Periódica
Set/2025	9	Revisão Periódica

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

2.1. Introdução e Objetivo

Primeiramente, cabe esclarecer que a Capstone não faz gestão de recursos próprios e possui por política interna não investir, sob qualquer hipótese, suas disponibilidades de caixa em quaisquer ativos de renda variável negociados no mercado brasileiro, evitando, assim, qualquer margem para conflito de interesses entre a Capstone e seus Investidores ou questionamento a respeito da estratégia e decisões de investimento tomadas em seus Fundos no exercício de suas atividades. Assim, eventuais recursos disponíveis no caixa da Capstone permanecem investidos em instrumentos de renda fixa.

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da Capstone, seus Fundos ou Investidores.

Nesse sentido, a Política de Investimentos Pessoais adotada é pautada pelos seguintes valores: (i) priorizar os interesses dos Investidores; (ii) vedar o uso de Informação Privilegiada; e/ou (iii) não propiciar ao Colaborador um benefício indevido ou desleal.

2.2. Abrangência

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações nos mercados financeiro e de capitais realizadas pelos Colaboradores, Pessoas Vinculadas, ou ainda por contas sobre as quais o Colaborador controle ou influencie as decisões de investimento ou tenha o direito ou autoridade de exercer qualquer grau de controle ou autoridade arbitrária.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais, constante do Anexo III a este Manual, obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta Política e cumpri-la integralmente.

2.3. Negociações Isentas de Aprovação do Compliance

Independem de autorização da área de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Seguros de Vida e Previdência, Poupança e Títulos de Capitalização;

- Títulos Públicos Soberanos;
- Certificados e Recibos de Depósitos Bancários (CDB/RDB), Letras Financeiras (LF), Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA);
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Debêntures que possuam benefício tributário quando detidas por pessoas físicas (p.ex. Debêntures incentivadas);
- Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, incluindo os que tenham cotas negociadas em bolsa de valores e Fundos ETFs – Exchanged Traded Funds;
- Aquisições de ações exclusivamente através da participação em ofertas públicas em mercado primário ou secundário no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 160/22; e
- Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador, devendo o Colaborador informar a operação realizada à Área de Compliance da Capstone.

2.4. Negociações Vedadas

Não será permitido aos Colaboradores, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como Pessoas Vinculadas, as seguintes operações:

- Aquisições de ações quando não relacionada a participação em ofertas públicas em mercado primário ou secundário;
- Operações de derivativos, exceto os derivativos de câmbio mencionados na hipótese do item 2.3 acima;
- Operações de day-trade em qualquer mercado; e
- Demais operações expressamente vedadas pela área de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

2.5. Negociações Sujeitas à Aprovação Prévia do Compliance

Dependem de prévia aprovação da área de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos e/ou operações:

- Bonds e Debêntures de quaisquer espécies, salvo na hipótese prevista no item 2.3 acima;
- Alienação de ações adquiridas exclusivamente através da participação em ofertas públicas, inclusive no próprio dia do início de negociação da ação;
- Alienação de ativos detidos pelo Colaborador que tenha sua negociação vedada por esta Política, mas que havia sido adquirido anteriormente ao seu vínculo com a Capstone e devidamente registrada junto à área de Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta Política; e
- Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou vedado conforme item 2.3 e 2.4 acima.

Dependem ainda de prévia aprovação da área de Compliance eventuais resgates solicitados pelos colaboradores nas carteiras dos fundos de investimento geridos pela Capstone, a fim de possibilitar a verificação de potenciais conflitos de interesse.

2.6. Responsabilidades

Todos os Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas) que detenham contas abertas em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia da CBLC, emitido através do Canal Eletrônico do Investidor – CEI, semestralmente, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos.

A responsabilidade pelo envio do extrato para a área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão, informando ao Comitê de Risco e Compliance acerca de tal omissão.

A área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis

2.7. Penalidades

O não cumprimento das Políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão ou exclusão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a Capstone, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades na Gestora, sujeitando o Colaborador às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.